



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Bom Despacho/MG, 26 de Agosto de 2019.

Indicação nº 559/2019

Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, encaminho ao Plenário, para apreciação, a seguinte indicação às autoridades que menciona.

INDICAÇÃO

Requeiro seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, projeto de Lei anexo, com o seguinte objetivo:

- 1) Suspender a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prevista no art. 145 da Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003, para os lotes outrora de propriedade do Município que forem adquiridos pelos contribuintes em leilão, enquanto não receber, o respectivo loteamento, plena infraestrutura urbana estabelecida na legislação municipal.

JUSTIFICATIVA

O Município pode e, quando necessário, utiliza-se do leilão de bens imóveis dominicais, desafetados por lei, como fonte de recursos para a realização das prementes políticas públicas. A exemplo da situação retro citada, recentemente foi publicada Lei (2.679/2019) autorizando a alienação, por leilão, de 69 (sessenta e nove) lotes localizados no Bairro Babilônia. A verba será destinada à construção do CTI pela entidade benficiante Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – Santa Casa de Bom Despacho.

Os lotes precisam de urbanização mínima para a sua ocupação, sendo inclusive uma premissa tributária para o lançamento de IPTU a existência de “melhoramentos”, tais como pavimentação, equipamentos de educação ou saúde, iluminação, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A aquisição dos lotes que antes eram propriedade do Município surgem não como um investimento de empreendedor que visa tão somente o lucro. Está arraigado naquela transmissão imobiliária um sentimento altruístico ou um objetivo maior, qual seja, o bem comum. Neste sentido, em contrapartida muito bem poderia o Município, temporariamente, enquanto não promovida uma infraestrutura urbana adequada, que é exigida do empreendedor particular, a suspensão da progressividade fiscal do IPTU ao contribuinte que vem colaborar com a aquisição do imóvel leiloado.

MARCELÃO
Vereador